



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 575 – DATA 13/09/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 10.386, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando as comemorações alusivas ao 184º (centésimo octogésimo quarto) ano de emancipação político-administrativa do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população, no **dia 18 de setembro de 2017 (segunda-feira)**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI Nº 3.736, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, possibilita doação, leilão e destruição de equipamento(s) sonoro(s) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 131/2017, de autoria deste Poder Executivo, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A emissão de sons e ruídos decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos por esta Lei, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 2º - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som - Decibélímetro - observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou das que lhe suceder e utilizando sempre a curva de ponderação "A" do respectivo aparelho.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas, sons e ruídos causados por máquinas, motores, compressores ou geradores estacionários, assim como em veículos automotores são de:

I - 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;





II - 70 dB (setenta decibéis), no período compreendido entre 7:00h e 22:00h.

Art. 4º - As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos na área externa do imóvel ou do veículo onde se localiza a fonte emissora devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

Parágrafo único - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando a medição de acordo com a norma da NBR 10151 e demais exigências da ABNT.

Art. 5º - Os proprietários de equipamentos de som que utilizem equipamentos sonoros em eventos tradicionais tais como carnaval, festas juninas, festas de largo eventos religiosos e similares, estão obrigados a efetivar acordo com o órgão competente quanto aos níveis máximos de emissão sonora em valores diferenciados ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva orientação pelo órgão competente, respeitados os níveis máximos de som estabelecidos nesta Lei e a informação do técnico e operador de som, devidamente registrado no sindicato territorial e no Ministério do Trabalho responsável pela sonorização.

Parágrafo único - O requerimento para orientação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, horário e equipamentos a serem utilizados, a estimativa de pessoas no evento.

Art. 7º - Não estão sujeitas às proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV - sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de música e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre as 8h e 21h;

VI - hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos com eficiência acústica comprovada.

Art. 8º - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura, independentemente de outras sanções cabíveis, aplicará os seguintes procedimentos e penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I) notificação;

II) advertência;

III) multa;

IV) interdição;

V) embargo e demolição;

VI) apreensão;

VII) leilão, doação e destruição de equipamentos sonoros.

Art. 9º - A notificação será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, podendo constar no documento o prazo para que a mesma seja sanada.

Art. 10 - O auto de infração emitido, mediante reincidência do ato infracional, garantirá a aplicação de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Tabela Única desta Lei.

§ 1º - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pela Prefeitura, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

§ 2º - As infrações cometidas por trios elétricos e assemelhados, em eventos devidamente autorizados, serão penalizados com multas estabelecidas em decreto (s) do poder executivo.

§ 3º - O(s) auto(s) de apreensão lavrado(s) durante ação institucional conjunta com outros órgãos fiscalizadores e/ou de segurança deverão ser encaminhados imediatamente para Polícia Judiciária, que por sua vez abrirá boletim de ocorrência para oitiva do autuado e posterior encaminhamento à Justiça.

Art. 11 - O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização deverá se apresentar a Polícia Judiciária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





§ 1º - Em caso do não comparecimento dentro do prazo estabelecido no caput, a Prefeitura realizará chamamento público através do Diário Oficial para que o infrator no prazo de 30 (trinta) dias possa atender o quanto disposto nesta lei.

§ 2º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias constatada a omissão por parte do infrator na recuperação do equipamento apreendido, fica a Prefeitura autorizada a fazer, leilão, doação ou destruição dos mesmos.

§ 3º - Nos casos em que os equipamentos apreendidos não sejam de propriedade do infrator / atuado, o proprietário responderá solidariamente com aquele nos procedimentos e forma desta lei, inclusive nas suas penalidades.

§ 4º - Na entrada em vigor desta lei, o(s) equipamento(s) sob a guarda da Prefeitura e não reclamados perante a Polícia Judiciária pelo(s) proprietário(s) e/ou pessoas atuadas serão doados, leiloados ou destruídos pela Prefeitura.

Art. 12 - A reincidência de infração punida com multa implicará na sua aplicação em dobro, independente de outras medidas previstas nesta Lei.

Art. 13 - Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será:

- a) pessoal do infrator;
- b) de empresa, quando a infração for provocada por pessoa na condição de mandatário, preposto ou empregado;
- c) dos pais, tutores ou curadores, quando cometidos por seus filhos menores, tutelados e curatelados, respectivamente.

Art. 14 - O procedimento administrativo para apuração das infrações previstas nesta Lei será regido pelo Código Municipal do Meio Ambiente e legislação correlata.

Art. 15 – Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM) autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal, com os órgãos de Trânsito Municipal, Estadual e Federal com a Polícia Militar, Polícia Judiciária (Civil) e com o Ministério Público, com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 16 – Nos casos omissos desta lei observar-se-ão as normas previstas na NBR 10151 e demais normas da ABNT correspondentes.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E
PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TABELA ÚNICA

DB ACIMA DO PERMITIDO	MULTA EM REAIS
0,1 a 5	500,00
5,1 a 10	600,00
10,1 a 15	700,00
15,1 a 20	800,00
20,1 a 25	900,00
25,1 a 30	1.000,00
30,1 a 35	1500,00
35,1 a 40	2.000,00
40,1 a 45	2.500,00
Acima de 45	3.000,00





LEI N° 3.737, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o enquadramento e delimitação de área no Loteamento Parque Nova América, bairro Aviário, classificando-a como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei n° 154/2017, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica classificada como **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS**, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea f, da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n° 1.614, de 11 de novembro de 1992; do art. 1º da Lei Municipal n° 2.987, de 29 de junho de 2009; e do art. 30 da Lei Complementar n°. 065, de 15 de março de 2012, a área de **2.804,43 m²**, localizada no bairro Aviário, denominada como terreno, destinada à implantação de uma unidade de ensino, no âmbito do Programa PROINFÂNCIA – TIPO 1, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Termo de Compromisso PAC 2 n° 9315/2014.

§ 1º - Os limites da **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS** da área de terra com **2.804,43 m²** no Loteamento Parque Nova América, bairro Aviário, são aqueles estabelecidos nos anexos desta Lei.

§ 2º - A planta contida no Anexo II desta está traçada sobre original componente do Sistema Cartográfico – SICAR, nas escalas 1:250, podendo ser reduzida para efeito de publicação desta Lei.

Art. 2º - A classificação das áreas previstas no art. 1º desta Lei como **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS** tem os seguintes objetivos:

- I – possibilitar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários para a população de baixa renda;
- II – propiciar recuperação ambiental das áreas degradadas;
- III – preservar o meio ambiente natural e construído;
- IV – incentivar a participação comunitária no processo de urbanização e regularização fundiária;
- V – respeitar a tipicidade e características das áreas quando das intervenções de urbanização e regularização fundiária.

Parágrafo único - Os objetivos definidos neste artigo devem orientar qualquer intervenção nas referidas áreas, bem como o licenciamento de projetos, considerando sempre o conjunto das determinações urbanísticas referentes à matéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JOSÉ FERREIRA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



ANEXO I

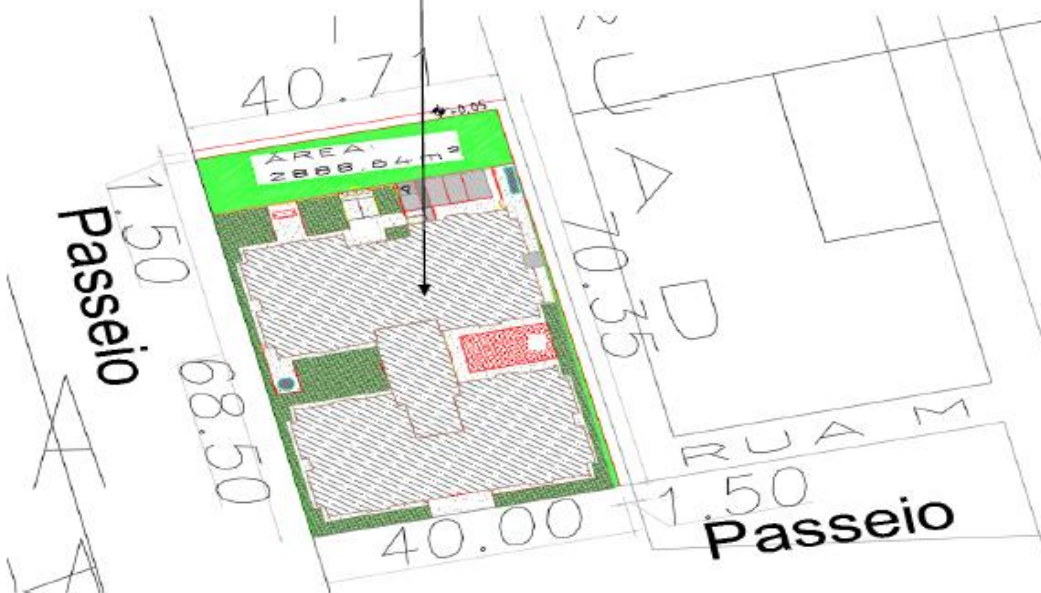
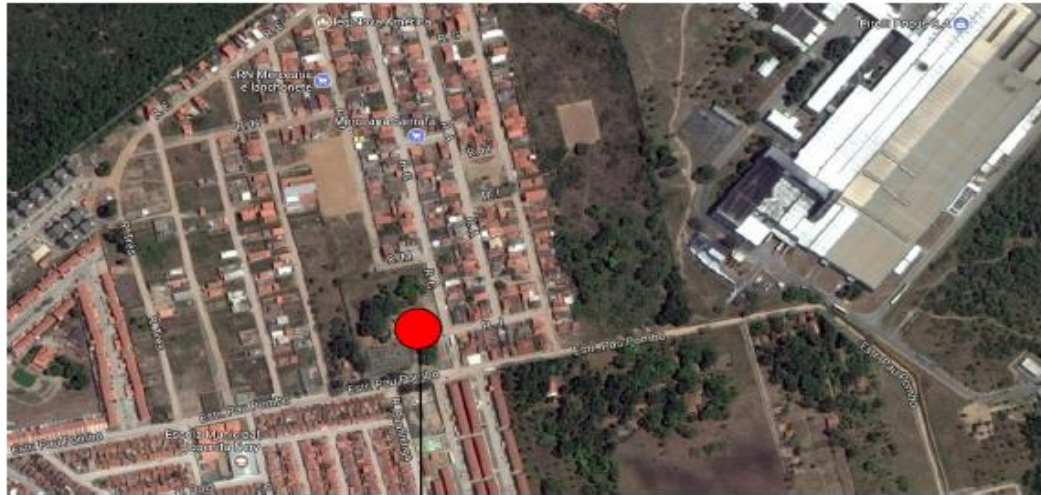


LEGENDA

- 1-ZEIS – Residencial Vida Nova
Aviário III
- 2-ZEIS – Residencial Aquarius
- 3 - ZEIS – Residencial Vida Nova
Aviário IV
- 4 – ZEIS - Creche

ANEXO II

MAPA DE FEIRA DE SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR

PROJETO:
CONSTRUÇÃO DE CRECHE - PROINFÂNCIA TIPO 1
LOCAL:
RUA D - BAIRRO AVIÁRIO
TIPO:
PLANTA DE SITUAÇÃO
DATA:
JUNHO / 2017



LEI Nº 3.738, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 132/2017, de autoria do Edil João dos Santos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas na Cidade de Feira de Santana, com intuito de dar agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio.

Parágrafo único - o referido cadastro de que trata o caput deste artigo será feito por meio da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos – SEPREV.

Art. 2º - O Município manterá, por meio da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência e Promoção dos Direitos Humanos – SEPREV, ou órgão distinto que porventura venha imiscuir-se na competência, o banco de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas.

Parágrafo único - No banco de dados deverá constar:

- I - nome completo da pessoa desaparecida;
- II - filiação;
- III - números do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, se possível;
- IV - data de nascimento;
- V - naturalidade e nacionalidade;
- VI - características físicas;
- VII - fotos;
- VIII - endereço;
- IX - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;
- X - outras informações que julgar pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias firmarão convênio entre o Município, o Estado e a União, pelo qual serão definidos:

- I - a forma de acesso ao banco de dados, no tocante às informações constantes do cadastro;
- II - expedição de informações de forma oficial entre os entes federados sobre a localização da pessoa cadastrada no banco de dados de que trata esta Lei;
- III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput deste artigo não afasta do Poder Executivo firmar convênios intermunicipais.

Art. 4º - Toda notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa cadastrada nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas contará com um link permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, para veiculação das informações.

Art. 6º - A Secretaria Municipal competente poderá requerer informações da rede de TV local, por meio do quadro de desaparecidos, bem como da imprensa local.





Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará os termos desta legislação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em diário oficial.

Parágrafo único - poderá o prazo de que trata o caput deste artigo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para criação do link na página oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, a qual é tratada no artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - As despesas de custeio decorrentes da implantação desta Lei serão derivadas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

LICITAÇÕES

COMUNICADO – LICITAÇÃO: 187-2017 – PREGÃO PRESENCIAL: 111 – 2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, na Cidade de Feira de Santana/Ba.
ASSUNTO: Impugnação ao Edital. **IMPUGNANTE: PRISMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS.** Ante o exposto, opinamos pelo conhecimento e deferimento parcial da presente Impugnação, devendo ser retificado o ato convocatório em tela. Feira de Santana, 12 de setembro de 2017. **Caroline Suzart Cotias Freitas – Pregoeira.**

ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 685-2017-10I – Avisamos que, na publicação do dia 01/09/2017. **Onde lê-se:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Leia-se:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 11/09/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 685-2017-10I – Avisamos que, na publicação do dia 01/09/2017. **Onde lê-se:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **Leia-se:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). As demais informações permanecem inalteradas. FSA, 11/09/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

FICA ANULADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 683-2017-10I - Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO SAIA RODADA NO EVENTO XLII EXPOFEIRA 2017, NO DIA 06/09 SHOW COM DURAÇÃO DE 80 MINUTOS. CONVÊNIO Nº 843386 / 2017 / MTur / CAIXA. **Contratada:** SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA-EPP. **Valor Global:** R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais). FSA, 12/09/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

FICA ANULADO O EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 683-2017-10I - CONTRATO Nº 519-2017-10C. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO SAIA RODADA NO EVENTO XLII EXPOFEIRA 2017, NO DIA 06/09 SHOW COM DURAÇÃO DE 80 MINUTOS. CONVÊNIO Nº 843386 / 2017 / MTur / CAIXA. **Contratada:** SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA-EPP. **Valor Global:** R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais). **Assinatura do Contrato:** 29/08/2017. FSA, 12/09/2017. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.





FICA SUSPENSA A LICITAÇÃO 223-2017 - PREGÃO ELETRÔNICO 134-2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra de segurança desarmada a fim de atender as necessidades de segurança a equipe de fiscalização da Secretaria do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602-8345/8333. Feira de Santana, 12/09/2017. Diego de Oliveira Silva Azevedo – Pregoeiro.

LICITAÇÃO 225-2017 – TOMADA DE PREÇO 036-2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônicos, complementares e executivos para edificação do futuro terminal de transporte coletivo integrante do sistema BRT. **Tipo:** Técnica e Preço. **Data:** 19/10/2017 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, mesmo endereço, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 12/09/2017. Sirleide de Oliveira Rodrigues – Presidente da CPL.

LICITAÇÃO 239-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 146-2017

Objeto: Aquisição de material de consumo (quentinha) e prestação de serviço (almoço) para atender as ações do CRAS, CREAS, SCFV e CENTRO POP, coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 27/09/2017 às 14h30. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345. Edital no site: www.bllcompras.org.br Feira de Santana, 12/09/2017. Caroline Suzart Cotias Freitas – Pregoeira.

LICITAÇÃO 242-2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 149-2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo ônibus para atender ao serviço de auxílio funeral dando suporte aos familiares, conforme a Lei de Benefícios Eventuais nº 3684/2017, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 29/09/2017 às 14h30. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345. Edital no site: www.bllcompras.org.br Feira de Santana, 12/09/2017. Josilene da Silva Araujo – Pregoeira.

LICITAÇÃO 244-2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 056-2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para a elaboração, diagramação, impressão, aplicação de provas e processamento de dados, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos nas funções de Guarda Municipal e Professor. **Tipo:** Técnica e Preço. **Data:** 30/10/2017 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, mesmo endereço, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8319. Feira de Santana, 12/09/2017. Osmario de Jesus Oliveira – Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO 120-2017 – TOMADA DE PREÇO 013-2017

PARECERES: 1277/PGM/17 E 1278/PGM/17. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para recuperação da Praça do Tropeiro, localizada no Centro de Abastecimento, neste Município. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo e Contrarrazão. **INTERESSADOS:** LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA e L CONSTRUÇÃO LTDA-ME. Considerando os pareceres exarados pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que opinou pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo pugnando pela anulação do ato administrativo que reformou a decisão exarada pela Comissão Licitante, devendo, por conseguinte ser mantida a inabilitação da empresa L CONSTRUÇÃO LTDA-ME, Ratifico a decisão da PGM e defiro o pedido da recorrente. Feira de Santana, 28 de agosto de 2017. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO. PREFEITO MUNICIPAL.





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º, da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 01/09, 02/09, 05/09, 06/09, 08/09, seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	01/09	19.025,85
Banco do Brasil S/A	72.846-2 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	01/09	3.532.081,13
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/09	85.535,36
Banco do Brasil S/A	72.846-2 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	04/09	7.216,49
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	05/09	11.890,22
Banco do Brasil S/A	72.846-2 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	05/09	486.374,65
Banco do Brasil S/A	77.363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/09	8.696,85
Banco do Brasil S/A	72846-2 PMFS FPM	FUNDO EDUC BASICA	06/09	1.530.471,84
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	08/09	12.700,86
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	08/09	2.606.647,81
Banco do Brasil S/A	96124-8 PMFS MERENDA	MERENDA	08/09	390.895,00
Banco do Brasil S/A	72846-2 PMFS FEB	FUNDO NACIONAL	08/09	1.486.750,34
Banco do Brasil S/A	74033-0 INCRA	INCRA	08/09	1.222,32
CAIXA	285-2 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	08/09	19.633,40
CAIXA	287-9 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	08/09	27.948,73
CAIXA	288-7 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	08/09	4.713,90
CAIXA	289-5 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	08/09	48.467,03
CAIXA	290-9 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	08/09	5.115,00
CAIXA	71001-6 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	08/09	12.818,53
CAIXA	71003-2 PMFS F DE SANTANA	CONV608000	08/09	15.730,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEADM Nº 004/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no art. 181 da Lei Complementar 01/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, criada através da **PORTARIA SEADM Nº 003/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2017.

Feira de Santana, 12 de setembro de 2017.

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO O Pregoeiro Antonio Rosa de Assis, devidamente designado através do Decreto nº 10.168, de 06 de Janeiro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

LICITAÇÃO Nº 073-2017 1111 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319-2017 DIA – 28/09/2017 HORÁRIO: 10:00 hrs OBJETO: Aquisição de insumos para laboratório e 01 Centrífuga Sorológica afim de atender às necessidades do Programa de Hepatites Virais – DST/HIV/AIDS/HV – PAS 2017.

LICITAÇÃO Nº 074-2017 1111 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320-2017 DIA – 29/09/2017 HORÁRIO: 10:00 hrs OBJETO: Aquisição de Material Permanente para atender às necessidades do Programa de Hepatites Virais – DST/HIV/AIDS/HV – PAS 2017.

O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e de 14h às 17h. Telefax: 3612.4557/3625.6053/3612.6610. Feira de Santana, 12 de Setembro de 2017. ANTONIO ROSA DE ASSIS – Pregoeiro / Presidente da CPL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CONVENIADAS 2017

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DAS CHAPAS

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.392 de 20 de junho de 2013, e o Decreto nº 10.352 de 10 de agosto de 2017, a Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições, resolve publicar o resultado do julgamento dos recursos contra os indeferimentos de chapas para as eleições de Diretores e Vice-diretores das escolas municipais de Feira de Santana, ano de 2017 e estabelecer prazo para substituição de componente da chapa “Lutando por Democracia” da Escola Municipal Antônio Gonçalves da Silva:

Art. 1º - Chapas deferidas e indeferidas:

ESCOLA/CHAPAS	SITUAÇÃO
Escola Municipal Dr. Nilton Bellas Vieira Chapa: União Candidatos: DIRETORA: Maria da Vitória Oliveira Ferreira VICE-DIRETORA: Mariana Lima Porto	CHAPA DEFERIDA: Foi protocolado pedido de substituição da candidata a vice-direção que está em licença médica.
Escola Municipal Antônio Gonçalves da Silva Chapa: Lutando por Democracia Candidatos: DIRETORA: Jussara Oliveira de Pinho VICE-DIRETORA: Adriana Rodrigues dos Santos	CHAPA INDEFERIDA: Pois a candidata a função de direção escolar está em licença médica, conforme orientação do parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.302/PGM/2017, e art. 6º da lei 3.3392/2013: Art. 6º - Poderão concorrer às eleições de diretores e vice-diretores os servidores dos cargos de Professor e Especialista em Educação que estejam <u>desempenhando atividades de magistério</u> há pelo menos três anos, desde que apresentem os seguintes requisitos: O Pedido de substituição da candidata a vice-direção foi deferido.

Art. 2º - A Chapa “Lutando por Democracia” da Escola Municipal Antônio Gonçalves da Silva, têm até o dia 14 de setembro para substituir a candidata a função de direção escolar.

Feira de Santana, 12 de setembro de 2017

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ERRATA 04/2017

EDITAL Nº 01/2017 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ

POR UM LAPSO DE DIGITAÇÃO A CANDIDATA DAYSE OLIVEIRA SILVA, RG: 0770187374, CONCORRENDO A VAGA DE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR, DESCLASSIFICADA NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO, FORA PUBLICADO INDEVIDAMENTE NA EDIÇÃO 524 DO DIA 01/07/2017 NA RELAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO.

RETIFICANDO A INFORMAÇÃO:

ONDE SE LÊ: DAYSE OLIVEIRA SILVA, RG: 0770187374, NÍVEL MÉDIO – DESCLASSIFICADOS (AS) – 1ª ETAPA.

LEIA-SE: DAYSE OLIVEIRA SILVA, RG: 0770187374, NÍVEL SUPERIOR – DESCLASSIFICADOS (AS) – 1ª ETAPA.

Feira de Santana, 12 de setembro de 2017.

ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº 002/2017

A Banca examinadora do Edital 001/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO, avaliando o Recurso apresentado em 04/09/2017, pela candidata DAYSE OLIVEIRA SILVA, portadora do CRP 03/10767, decidiu pelo **Indeferimento**, considerando que a opção administrativa foi requerida após o prazo constante no item VII – RECURSOS, item 22 do Edital da seleção.

Feira de Santana – BA., 05 de setembro de 2017

PELA BANCA EXAMINADORA:

IVONE VITÓRIA FERNANDES MAGALHÃES
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº111/2017

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 193/2017 do Processo Nº. 47.165/2017.

DECLARA:

Que a atividade de implantação da Via de acesso ao imóvel localizado na rodovia BR 324, no trecho do KM 529/345 ao KM 529/885 pista leste, na coordenada geográfica UTM 24 L516018.00 m Ee8636367.00 m S, no município de Feira de Santana, a ser realizado pelo Sr. Avelino Marques de Cerqueira Neto, inscrito no CPF: Nº. 335.985.685-68. Não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas;

VII. Esta Dispensa de Licença Ambiental corresponde única e exclusivamente a faixa NON EDIFICANDI com 15 metros de largura, para viabilizar o acesso ao imóvel.

VIII. Apresentar as Autorizações dos órgãos competentes para a implantação da Via de Aceleração e desaceleração no prazo de 10 dias, após a sua aprovação.

IX. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana, 11 de Setembro de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 119, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.206/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 43422/2017 - DIV. LIC.

DECLARA:

Que a atividade de Comércio varejista de extintores desenvolvido pela empresa **SANAR FOGO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº. 15.198.450/0001-08, com sede na Rua Alvares Azevedo, Nº319, Panorama - Bairro: Tomba, Feira de Santana – Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto, **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente. Porém, faz-se necessário o cumprimento da condicionante abaixo.

Feira de Santana – BA, 05 de setembro de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 05, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº. 199/2017 e tendo em vista o que consta Protocolo SEMMAM N.º 51.552/17 e Processo SEPLAN Nº 50452/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01(um)ano e 06 (seis) meses, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.043.574/0001-51, Inscrição Municipal Nº 30.405-0, situado na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.002-024, que desenvolve a atividade de Administração Pública em Geral. Para realizar a Construção de Ciclovia e Pista de Cooper com 2.681 m de comprimento no entorno da Lagoa do Subaé, localizada no Loteamento Parque Lagoa Subaé, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: (UTM – SIRGAS 2000): 508343.08 m E e 8643134.52 m S. Mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e dos seguintes condicionantes que se encontram abaixo.

I. Requerer, junto à SEMMAM, a Licença Ambiental, conforme Lei Complementar 041/09 alterada pelas Leis 042/2010 e 51/2010; Prazo: 120 (Cento e vinte) antes do vencimento da publicação.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa;

III. Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP.





IV. Apresentar as Autorizações de Passagem por propriedades de terceiros bem como, decreto de desapropriação da área onde serão implantados os equipamentos públicos.

V. Executar o Projeto de acordo as especificações técnicas apresentadas no processo.

VI. Elaborar e executar um projeto Paisagístico para o empreendimento, com vistas a cumprir a função de proteção do Manancial hídrico, em harmonia com a urbanização e segurança local.

VII. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil. Prazo: 30 Dias.

VIII. Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para receber os resíduos retirados da área de intervenção. Apresentar imagens fotográficas. 60 (Sessenta) dias.

IX. Cumprir o Projeto executivo conforme o apresentado, caso haja alguma alteração deve solicitado uma alteração de licença acompanhada do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, com respectiva ART do profissional responsável pela elaboração e execução;

X. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º - Esta Portaria refere-se à Autorização Ambiental e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 04 de setembro de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS





PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 06, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº. 207/2017 e tendo em vista o que consta Protocolo SEMMAM N.º 54.323/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01(um)ano e 06 (seis) meses, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº 14.043.574/0001-51, Inscrição Municipal Nº 30.405-0, situado na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.002-024, que desenvolve a atividade de Administração Pública em Geral. Para realizar a Construção de Ciclovia e Pista de Cooper com comprimento de 1.281,60 metros de extensão e projeto de Arborização me Paisagismo no entorno do Empreendimento Jardim Brasil, situado a margem da Lagoa de Berreca, localizada no Prolongamento da Estrada de São Roque, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas – GMS12°14'5.90"Se 38°53'4.80"O, a ser executada pela empresa L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 02.535.568/0001-32, com sede na Av. Maria Quitéria, 524, Brasília, Feira de Santana - BA. Mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e dos seguintes condicionantes que se encontram abaixo.

I. Requerer, junto à SEMMAM, a Licença Ambiental, conforme Lei Complementar 041/09 alterada pelas Leis 042/2010 e 51/2010; Prazo: 120 (Cento e vinte) antes do vencimento da publicação.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa;

III. Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP.

IV. Apresentar as Autorizações de Passagem por propriedades de terceiros bem como, decreto de desapropriação da área onde serão implantados os equipamentos públicos.

V. Executar o Projeto de acordo as especificações técnicas apresentadas no processo.

VI. Elaborar e executar um projeto Paisagístico para o empreendimento, com vistas a cumprir a função de proteção do Manancial hídrico, em harmonia com a urbanização e segurança local.

VII. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil. Prazo: 30 Dias.

VIII. Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para recepcionar os resíduos retirados da área de intervenção. Apresentar imagens fotográficas. 60 (Sessenta) dias.

IX. Cumprir o Projeto executivo conforme o apresentado, caso haja alguma alteração deve solicitado uma alteração de licença acompanhada do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, com respectiva ART do profissional responsável pela elaboração e execução;

X. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º - Esta Portaria refere-se à Autorização Ambiental e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 11 de setembro de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

PORTARIA Nº 65, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº. 211/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 50.662/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**, válida pelo prazo de **03(três)anos**, a empresa Comercial de Combustível CRM LTDA - EPP – ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.043.481/0001-40 e **inscrição municipal nº 55.888-5**, situada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 18, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP.:44.002-175, Feira de Santana, Bahia, nas Coordenadas Geográficas:UTM – SIRGAS 2000 ZONA 24 L 503925.45 m E 8645254.04 m **para dar continuidade a atividade de** abastecimento de veículos (gasolina, diesel e etanol), com uma capacidade nominal de armazenamento de 60 (**sessenta**)m³, **em terreno com área total de 719,11m²** e área construída de 231,50 m², mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer na capacidade de armazenamento do posto, e a Renovação da Licença Ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento

II. Apresentar as medidas das peças publicitárias que serão instaladas, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

III. Apresentar a Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, referente ao Poço Artesiano encontrado na unidade. Prazo: 60 (sessenta) dias.

IV. Apresentar a Certidão Negativa de Tributo Municipal atualizada. Visto que a data de abertura do Processo é diferente da data de emissão da CNTM. Prazo: 30 (trinta) dias.

V. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis).

VI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505; 12.236; 13.212; 13.312; 13.781; 13.782; 13.783; 13.784; 13.785; 13.786; 13.787; 13.895; 14.605; 14.606; 14.632; 14.639; 14.722; 14.867; 14.973; 15.005; 15.015; 15.072; 15.118; 15.138; 15.139; 15.205; 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações.

VII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para as atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo:** durante a vigência desta Licença Ambiental;

VIII. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. Prazo: durante a Vigência da Licença. Prazo: Contínuo.

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

X. Deverá apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico atualizado. **Prazo:** 10 (dez) dias, após a aprovação do órgão competente.

XI. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13.896/97.

XII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado.

XIII. Manter as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

XIV. Apresentar em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados, acondicionamento, o tratamento final adotado e as empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos e destinação final. Prazo: Semestralmente.

XV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normas Técnicas da ABNT pertinente.

XVI. Efetuar no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPAM nº 3656/2006. Os demais testes deverão ser realizados anualmente e manter nos arquivos da empresa para futuras fiscalizações.

XVII. Destinar os resíduos de óleo usado proveniente da borra do separador água/óleo a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Manter arquivo** das documentações comprobatórias, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes e apresentar quando da renovação desta licença ambiental.

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XIX. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XX. Apresentar o Relatório de Avaliação de implantação do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, com informações a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no PPRA apresentado. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

XXI. Apresentar a SEMMAM, Relatório de Avaliação das Condicionantes detalhando, na íntegra, o atendimento de cada uma dessas condicionantes acompanhada de memorial de cálculo, mapas, plantas, aplicação comprovada nas Normas Regulamentadoras, Resoluções e Legislações Ambientais em vigência quando couber após dado início as Operações. Prazo: 360 dias.

XXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rua Visconde do Rio Branco, Centro, Nº 18, Feira de Santana, Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada - LAS;

c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

d. Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º - Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Simplificada – LAS e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de setembro de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 217/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10079/17
AUTUADO: GABRIEL FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr.^a) **GABRIEL FERREIRA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA TAGUATINGA, 28 – SUBAÉ** haja vista a violação da **LEI 1.613/92 ART 106 INC II**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 343, Lei Municipal nº 1.613/92**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 231/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1908/17
AUTUADO: ANTONIO JOSÉ BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr.^a) **ANTONIO JOSÉ BORGES** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA ITACAMBIRA, ENTRE OS Nº 335- 379 – MUCHILA** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART 4 ° E 7°**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA





EDITAL Nº 232/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1909/17
AUTUADO: RUBENS CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) RUBENS CARVALHO** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA ITACAMBIRA, AO LADO DO N 230 MUCHILA I** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART1º, 4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 233/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1910/17
AUTUADO: DANIELA CUNHA MORENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) DANIELA CUNHA MORENO** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA ITAINOPOLIS, ENTRE OE N 237/267 - MUCHILA I** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART1º, 4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA





EDITAL Nº 234/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1911/17
AUTUADO: GABRIEL VEGA TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) GABRIEL VEGA TORRES** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA ITAINOPOLIS, AO LADO DO N 197 - MUCHILA I** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART 4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 235/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1912/17
AUTUADO: LEONEL SAMPAIO SANTOS FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) LEONEL SAMPAIO SANTOS FILHO** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA ESTRELA DO ORIENTE, ENTRE OS N 78/86 - MUCHILA** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART 4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA





EDITAL Nº 236/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1913/17
AUTUADO: ANTONIO CESAR DA SILVA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) ANTONIO CESAR DA SILVA ANDRADE** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA VASCO FILHO, 496 – BRASILIA** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART 4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 237/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1914/17
AUTUADO: REGINA SANTOS PIMENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) REGINA SANTOS PIMENTA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA MATO GROSSO, ENTRE OS N 218/208 – BRASILIA** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA





EDITAL Nº 238/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1918/17
AUTUADO:IGNORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) IGNORADO** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA ANTENAS, AO LADO DO N 11 – PAPAGAIO** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART 4º E7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 239/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1919/17
AUTUADO: GERALDO PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) GERALDO PEREIRA DA SILVA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA SOL NASCENTE, AO LADO DO N 39 – PAPAGAIO** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART1º E7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA





EDITAL Nº 240/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1920/17
AUTUADO: MANOEL MAIA DAS MERCES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) MANOEL MAIA DAS MERCES** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA APOLO, PROXIMO AO N 64 – PAPAGAIO** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 241/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1921/17
AUTUADO:MODULO ENGEBHARIA E COMÉRCIO LTDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) MODULO ENGEBHARIA E COMÉRCIO LTDA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA ZEUS, PROXIMO AO N 279- PAPAGAIO** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA





EDITAL Nº 242/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1922/17
AUTUADO: DIEGO MELO GUIMARAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) DIEGO MELO GUIMARAES** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA ZEUS, LOTE 1 QUADRA B – PAPAGAIO** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 243/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1923/17
AUTUADO: FRANCISCO PEDRA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) FRANCISCO PEDRA DE ALMEIDA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA MATO GROSSO, 196 – VILA ALMEIDA – BRASILIA** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA





EDITAL Nº 244/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1924/17
AUTUADO: FRANCISCO PEDRA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) FRANCISCO PEDRA DE ALMEIDA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA MATO GROSSO, 196 – VILA ALMEIDA – BRASILIA** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 245/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1925/17
AUTUADO: FRANCISCO PEDRA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) FRANCISCO PEDRA DE ALMEIDA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA MATO GROSSO, 196 – VILA ALMEIDA – BRASILIA** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA





EDITAL Nº 246/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1926/17
AUTUADO: FRANCISCO PEDRA DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) FRANCISCO PEDRA DE ALMEIDA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA MATO GROSSO, 196 – VILA ALMEIDA – BRASÍLIA** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA

EDITAL Nº 247/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1927/17
AUTUADO: EDILEUZA LIMA S. ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) **Sr. (Sr.ª) EDILEUZA LIMA S. ROCHA** proprietário(a) do imóvel situado **NA RUA PARNAIBA, SN – LOTE 5, QUADRA G – CAMPO LIMPO** haja vista a violação da **LEI 3.245/11 ART4º E 7º**.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (**art. 17, Lei Municipal nº 3.245/11**) e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2017.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANTONIO FRANCISCO ROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

ERRATA

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Gilberte Lucas, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** a **PUBLICAÇÃO DO DIA 07/09/2017**- Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana**, Edição: **573**, e no **Jornal Folha do Estado**, referente **Extrato de Licitações Homologadas no mês de Agosto de 2017**, considerar o que segue abaixo:

ONDE SE LÊ: Licitantes Vencedores FABMED DISTRIBUIDORA LTDA - **VALOR GLOBAL R\$ 124.434,52**

LEIA-SE: Licitantes Vencedores FABMED DISTRIBUIDORA LTDA - **VALOR GLOBAL R\$ 124.432,72.**

Feira de Santana, 12 de setembro de 2017.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

